PROJETO DE LEI Nº ___/2025

0140 2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DESCONTO NO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) AOS POSTOS DE COMBUSTÍVEIS QUE MANTIVEREM A ESTABILIDADE DOS PREÇOS EM DECORRÊNCIA DO AUMENTO DA ALÍQUOTA DO ICMS SOBRE COMBUSTÍVEIS NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o benefício de desconto de 15% (quinze por cento) no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos estabelecimentos comerciais que atuam como postos de combustíveis e que não repassarem aos consumidores o aumento da alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) incidente sobre combustíveis, nos termos desta Lei.

Art. 2º - Para fazer jus ao benefício, os postos de combustíveis deverão:

I – Comprovar, mediante documentação fiscal idônea, que não houve repasse do aumento da alíquota do ICMS sobre os preços dos combustíveis ao consumidor final no período correspondente ao exercício fiscal do desconto pleiteado;

II – Manter os preços dos combustíveis dentro da média dos valores praticados nos 30 (trinta) dias anteriores à vigência da nova alíquota do ICMS, conforme aferição dos órgãos municipais competentes;

III – Apresentar relatório detalhado de preços emitido pelo Procon Fortaleza ou outro órgão municipal de fiscalização, demonstrando a estabilidade dos valores praticados;

IV – Estar regular com suas obrigações fiscais municipais.

Art. 3º - A solicitação do desconto deverá ser protocolada junto à Secretaria Municipal das Finanças (SEFIN) até o último dia útil do exercício fiscal anterior ao da concessão do benefício, acompanhada dos documentos exigidos no artigo 2º desta Lei.

Art. 4º - O descumprimento dos requisitos estabelecidos nesta Lei acarretará:

I – A perda imediata do desconto concedido;

II – A obrigação de restituição dos valores indevidamente descontados, acrescidos de juros e multa conforme legislação tributária municipal vigente;

III – A impossibilidade de pleitear o benefício novamente pelos próximos 3 (três) anos.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber, estabelecendo os procedimentos para a concessão e fiscalização do benefício.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 27 **DE** 02 **DE 2025.**

JULIERME SENA
Vereador do PL

21 FEV 2025
09 07

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei visa estimular a estabilidade dos preços dos combustíveis no município de Fortaleza, mitigando os impactos do aumento da alíquota do ICMS sobre o consumidor final. A concessão do desconto no IPTU para os postos de combustíveis que mantiverem os preços estáveis busca incentivar a responsabilidade social dos empresários do setor, beneficiando diretamente a população e garantindo um ambiente econômico mais previsível.

Além disso, a medida contribui para a transparência na formação de preços e fortalece a fiscalização do setor, coibindo aumentos abusivos e práticas que possam prejudicar o consumidor.

Pelo exposto solicito a aprovação deste projeto de lei pelos nobres parlamentares desta augusta casa.

LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ ____ DE 2025.

JULIERME SENA
Vereador do PL